

**AO ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP).**

**PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 08/2024 - PRESENCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEFINIÇÃO DE TRECHOS PRIORITÁRIOS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE FUTURA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA (RH-V).**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DOS JULGAMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

**DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.543/0001-24, com sede à Rua Cláudia, 239, Bairro Giocondo Orsi, CEP 79.022-070, na cidade de Campo Grande – MS, por seu representante legal, o Sr. Lucas Meneghetti Carromeu, ao final subscrito, com o devido acatamento, vem perante a Vossa Senhoria, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

com fulcro no art. 165, I, “b” da Lei n.º 14.133/2021 e subitens 8.1.19 e 11.1 do Edital n.º 008/2024, em face do julgamento das propostas técnicas e de preço no curso deste certame, mediante razões de fato de direito adiante fundamentadas:

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Na medida em que o presente certame ocorre sob a égide do procedimento estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021, se impõe destacar que o presente recurso é tempestivo, à luz do artigo 165, “b” e “c”, da referida norma:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

Ademais, o presente recurso deve ser recebido com o efeito suspensivo, conforme o art. 168 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Com isso, todos os requisitos para apresentação do presente Recurso encontram-se presentes.

## **NO MÉRITO**

## **DAS RAZÕES RECURSAIS**

## **II. Da Síntese do Ocorrido**

O Ato Convocatório nº 08/2024, promovido pela AGEVAP, tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para definição de trechos prioritários com vistas à elaboração de futura proposta de enquadramento de corpos hídricos na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V).” (item 2.1).

De acordo com o estabelecido em Edital, esta empresa remeteu seus envelopes contendo os documentos de proposta técnica, proposta de preço e documentos de habilitação.

Da sessão de abertura em 23/09/2024, procedeu-se a abertura do ENVELOPE I – PROPOSTA TÉCNICA, dando-se início à análise das propostas técnicas.

Ato contínuo, no dia 21/10/2024, após análise das propostas técnicas, se deu início ao juízo das propostas técnicas das licitantes (Envelope 1) - Ata de Continuidade do Ato Convocatório nº 08/2024, tendo o resultado sido publicado em documento próprio, Nota Técnica nº 070/2024/CG67, no site da AGEVAP, conforme classificação que segue:

Figura 2: Pontuação das propostas técnicas.

Quesito / Proponente	ÁGUA E SOLO	ARVUT	AZEVEDO	DEMÉTER	ECO TOOLS	ENVEX	HIDROBR / FAHMA	PROFIL
A	4	0	2	4	2	4	4	5
B1	3	0	4	4	0	3	3	5
B2	5	0	3	4	0	3	3	5
B3	5	0	2	4	4	3	2	5
B4	4	0	3	1	2	1	0	5
QA+QB	21	0	14	17	8	14	12	25
<b>NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA: ((PTA/PT0)*10)</b>	<b>8,4</b>	<b>*</b>	<b>5,6</b>	<b>6,8</b>	<b>*</b>	<b>5,6</b>	<b>*</b>	<b>10</b>

\* Desclassificada de acordo com o item 1 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme consta da Nota Técnica nº 070/2024/CG67 (ANEXO I), essa Comissão de julgamento minudenciou os critérios de análise e pontuação considerados para a composição das respectivas notas. Notadamente em relação a esta recorrente, se verificou que houve a dedução de nota em relação ao Quesito A (Experiência da Empresa Proponente), Quesito B1 (Experiência do Coordenador Geral do Projeto), Quesito B2 (Experiência do Especialista em Gestão de Recursos Hídricos/Hidrologia), Quesito B3 (Experiência do Especialista em Qualidade da Água) e Quesito B4 (Experiência do Engenheiro Ambiental).

No tocante ao Quesito A, essa Comissão de Julgamento considerou que “*A empresa solicitou que o ACT II fosse considerado duas vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em duas bacias hidrográficas, porém não foi aceito.*” (f. 13 – ANEXO I). Em razão disso, a empresa recebeu apenas 4 pontos de 5 pontos possíveis.

O mesmo ocorreu em relação aos Quesitos B1, B2 e B3, onde o mesmo atestado fora apresentado, também, para cada um desses quesitos e, no entanto, foram considerados apenas uma vez, ou seja, computaram apenas um ponto;

Já quanto ao Quesito B4, essa Comissão de Julgamento considerou que “*A empresa solicitou que o ACT I fosse considerado cinco vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em cinco microbacias hidrográficas, porém não foi aceito.*” Em razão disso, a empresa recebeu apenas 1 de um total de 5 pontos, nesse quesito.

Com efeito, alguns dos aspectos pontuados por essa Comissão de Julgamento merecem reparo, desse modo passa-se a seguir a essa exposição.

### **III. Quesito A, B1, B2, B3 e B4 - Do Parâmetro para Pontuação:**

Primeiramente, verifica-se que um dos princípios que se aplicam a administração pública em geral, bem como aos processos de contratação desta, é o da impessoalidade (art. 37 da CF/88; art. 5º da Lei n.º 14.133/2021). Tal postulado, em essência, cristaliza a noção de que a atuação pública, direta ou indireta, não deve praticar “*discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa*”<sup>1</sup>.

Não por outro motivo, consigna o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional*

<sup>1</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo: SaraivaJur, 2022, ebook, p. 245



*sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Ademais, cabe ressaltar que licitante possui **ampla experiência na execução de serviços similares ao licitado**, tendo concluído com êxito **12 (doze) enquadramentos de cursos hídricos** e atualmente está em fase de execução de mais **1 (um) contrato análogo**. Em projetos, similares, como o realizado para a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL)**, a **DMTR** executou simultaneamente **10 (dez) projetos** em diferentes bacias hidrográficas, com acompanhamento e supervisão do órgão estadual de recursos hídricos. Todos os serviços foram realizados **dentro dos parâmetros de qualidade** e em conformidade com os Termos de Referência e Contratos celebrados, resultando na publicação de **resoluções vigentes**.

Entretanto, essa Comissão de Julgamento ao julgar os atestados apresentados pela ora recorrente, não considerou como fato passível de pontuação o atestado de n. II, apresentado contendo a realização de dois Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica (**Condução, coordenação, supervisão e atuação na elaboração dos planos de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Miranda e Ivinhema**), ou seja, computou à concorrente apenas 1 (um) ponto, quando o correto seria computar 2 (dois) pontos, por tratar-se de serviços autônomos, elaborados de forma autônoma, sancionados e publicados de forma autônoma pelo competente comitê de Bacia.

Tais planos foram aprovados e publicados, podendo ser consultados de forma individual e autônoma no site o órgão competente.<sup>2</sup>

Neste norte, ainda que Planos autônomos tenham sido elaborados no âmbito de um mesmo contrato e acervados em atestado único, há que ser considerado o serviço executado e não o meio pelo qual fora acervado.

<sup>2</sup> <https://www.imasul.ms.gov.br/plano-de-recursos-hidricos-rio-ivinhema-2/>  
<https://www.imasul.ms.gov.br/plano-de-recursos-hidricos-rio-miranda/>

Conforme consulta ao site do Comitê de Bacias Hidrográficas do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul<sup>3</sup>, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda – PRH MIRANDA, foi aprovado por meio da [Deliberação CBH Miranda nº 04, de 13 de abril de 2016.](#)

Ademais, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – PRH Ivinhema, foi aprovado por meio da [Deliberação CBH Ivinhema nº 06, de 28 de agosto de 2015.](#)<sup>4</sup>

Por conseguinte, há que se considerar que tais serviços atendem de forma individualizada e de forma integral o objeto licitado, e ao desconsiderar um dos serviços atestados, esta Comissão de Julgamento age de forma desarrazoada e desproporcional, restringindo a competitividade e dificultando o acesso da administração a propostas mais vantajosas.

Ao utilizar-se desse critério, esta r. Comissão fere princípios basilares da administração, age de forma discricionária e desproporcional, ignorando a experiência técnica apresentada e punindo a concorrente, podendo vir a causar graves prejuízo a administração que deixará de contratar com o melhor preço, serviços de capacidade técnica e experiência comprovados no processo licitatório.

Tal conduta se repetiu no julgamento dos demais Quesitos B1, B2 e B3, para os quais fora apresentado o mesmo atestado para cada profissional. Sendo que, em cada um dos quesitos a Recorrente obteve somente 4 pontos, quanto deveria ter somado pontuação máxima, 5 pontos.

Para além disso, esta Comissão de Julgamento deixou de considerar e apreciar corretamente outro acervo apresentado pela concorrente, pois fora apresentada também, Certidão de Acervo Técnico referente “*Elaboração dos estudos necessários para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 (dez) Microbacias Hidrográficas no estado do Mato Grosso do Sul.*”

<sup>3</sup> [DELIBERAÇÕES CBH-MIRANDA – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul](#)

<sup>4</sup> [DELIBERAÇÕES – CBH/IVINHEMA – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul](#)

Tal acervo, foi apresentado em todos os quesitos, contudo o prejuízo suportado se deu em relação ao Quesito B4, onde essa Comissão de Julgamento considerou que “*A empresa solicitou que o ACTI fosse considerado cinco vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em cinco microbacias hidrográficas, porém não foi aceito.*” Em razão disso, a empresa recebeu apenas 1 de um total de 5 pontos, nesse quesito.

Contudo, mais uma vez, é necessário que tal critério seja revisto e a pontuação integral seja concedida à ora Recorrente, também quanto a este quesito.

Ao analisarmos o atestado apresentado, verificamos que os serviços executados se referem a “**Estudos para subsidiar o Enquadramento de 10 (dez) Microbacias Hidrográficas Localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul**”<sup>5</sup>.

Cabe ressaltar que, cada um destes estudos foi executado de forma autônoma, em localidade distinta, sendo propostos, aprovados e sancionados de forma autônoma e individualizada, por Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica e depois e sancionados mediante resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS<sup>6</sup>.

Isto posto, desconsiderar tais experiências, mais uma vez se mostra desarrazoado e desproporcional, uma vez que a vasta capacidade e experiência técnica da empresa e de sua equipe técnica resta manifestamente comprovada, mediante as Certidões de Acervo Técnico apresentado.

Dessa forma, a Comissão de Julgamento causa grave prejuízo na nota técnica total da concorrente, visto que, em vez de pontuar 5 pontos em cada um destes quesitos, no critério adotado por esta Comissão, fora computado apenas 4 pontos nos Quesitos A, B1, B2 e B3 e apenas 1 pontos no Quesito B4. Assim, a empresa recebeu apenas 17 pontos, quando deveria ter computado pontuação máxima, ou seja, 25 pontos.

<sup>5</sup> <https://enq11mbhs.wixsite.com/recursosohidricos>

<sup>6</sup> <https://www.imasul.ms.gov.br/resolucoes-conselho-estadual-de-recursos-hidricos/>



Ademais, tendo em vista o ocorrido, pugna-se pela revisão da nota desta recorrente quanto ao estabelecido no Quesitos A, B1, B2, B3 e B4, para que nos seja concedida pontuação máxima de 25 pontos na proposta técnica, pela comprovada atestação apresentada.

#### **IV. Da Exequibilidade da Proposta de Preços da Deméter Engenharia:**

A falta de parâmetro e razoabilidade se mostrou presente no julgamento das propostas de preço por parte desta Comissão de Julgamento, uma vez que se deixou de observar vários critérios importantes na análise da exequibilidade do preço proposto pela Deméter Engenharia.

Primeiramente, a Comissão de Julgamento deixou de observar que equipa técnica designada para a execução do objeto licitado é composta pelos sócios da empresa, que atuarão diretamente na execução dos serviços.

Está foi a alegação observada na declaração de exequibilidade dos preços da concorrente Profill: *“Logo, o modelo de remuneração e, por consequência, os encargos sociais incidentes sobre a relação jurídica, são inferiores ao previsto no TR, motivo pelo qual resultam na significativa redução de custo estimada para fins de formulação do cálculo dos fatores K1, K2, K3 e K4.”*

Contudo, o mesmo parâmetro não fora observado no julgamento dos preços da ora Recorrente, de modo que a declaração de inexecuibilidade dos preços da Deméter Engenharia deve ser revista e reformada.

Nota-se que ao julgar a exequibilidade das propostas, o Comissão de Julgamento abordou preços unitários dos itens, contudo deixou de considerar o preço global, e o edital é omissivo quanto a este ponto, não podendo a Licitante ser punida por omissão da administração.

Nesse sentido, julgou o Tribunal de Contas da União:



Acórdão 2.190/2024 - TCU - Plenário: O edital da licitação deve deixar explícito se o critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021 aplica-se somente ao preço global da proposta ou se, também, ao preço unitário dos itens. (Relator Min. Augusto Nardes)

Decidiu também que:

Acórdão 1.956/2024 - TCU - Plenário: 1.7.1.1. desclassificação sumária de propostas por inexequibilidade, em todos os grupos e itens do certame, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula - TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Deste modo, nota-se que presunção relativa da exequibilidade dos preços deve ser privilegiada, bem como, que em estando o preço global exequível, independentemente dos preços unitários estarem ou não arbitrários, deve a administração atentar-se ao princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Necessário ainda, se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa.

Contudo, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado ou com o salário mínimo profissional vigente, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços

propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue:

Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração

Igualmente, destaca-se o julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. - O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da inexequibilidade da proposta não é

absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente. - No caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexequível, fato, aliás, que demanda dilação probatória. - Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 12- 04-2018).

Cabe, também, demonstrar a posição da Zênite Informação e Consultoria S/A, importante empresa de consultoria em licitações e estudos voltados à administração pública, acerca desta questão:

“É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...) Acerca da desclassificação das propostas por inexequibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexequível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc. Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as



elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.” Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular. Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público. Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da inexequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular. (PREGÃO EM DESTAQUE - 1155/130/DEZ/2004, por Carine Rebelo).”

Como visto, a avaliação da exequibilidade de uma proposta deve considerar muito mais critérios, do que tão somente a observação de que o valor está demasiadamente abaixo do estimado em um ou outro item ou critério.

Nesse sentido, é necessário entender todas as motivações que levam a redução deste valor.

Insta ressaltar, que a recorrente, em sede de diligência, apresentou informações satisfatórias relacionando contratos semelhantes e de maior complexidade, finalizados e em andamento, evidenciando a eficiência e competência da empresa na conclusão bem-sucedida desses contratos. Restando clara a exequibilidade do preço ofertado nesta concorrência.

Dessa forma, entende-se como incongruente a avaliação inicial feita por essa Comissão de Julgamento, também, em relação a tal item, de modo que se pugna pela reconsideração e que seja declarada a exequibilidade do preço proposto pela Deméter Engenharia.



## V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se em face dessa Comissão de Julgamento:

a. Pelo recebimento deste recurso e suas respectivas razões, **no seu efeito suspensivo** (art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021), porquanto cabível e tempestiva a sua interposição e arazoamento;

b. No mérito, pelo provimento do presente recurso para fim de revisar a nota da proposta técnica desta empresa, especialmente no que se refere aos Quesitos A, B1, B2, B3 e B4, pelos motivos e circunstâncias ora apresentados;

c. Especificamente quanto ao Quesito A, seja-lhe atribuída pontuação máxima de 5 pontos, em razão da apresentação de 4 atestados contemplando a elaboração de 14 serviços de natureza e complexidade similares ao objeto licitado, por uma questão de paridade, razoabilidade e proporcionalidade no âmbito do certame;

d. Especificamente quanto ao Quesito B1, seja-lhe atribuída pontuação máxima de 5 pontos, em razão da apresentação de 4 atestados contemplando a elaboração de 14 serviços de natureza e complexidade similares ao objeto licitado, por uma questão de paridade, razoabilidade e proporcionalidade no âmbito do certame;

e. Especificamente quanto ao Quesito B2, seja-lhe atribuída pontuação máxima de 5 pontos, em razão da apresentação de 4 atestados contemplando a elaboração de 14 serviços de natureza e complexidade similares ao objeto licitado, por uma questão de paridade, razoabilidade e proporcionalidade no âmbito do certame;

f. Especificamente quanto ao Quesito B3, seja-lhe atribuída pontuação máxima de 5 pontos, em razão da apresentação de 4 atestados contemplando a elaboração de 14 serviços de natureza e complexidade similares ao objeto licitado, por uma questão de paridade, razoabilidade e proporcionalidade no âmbito do certame;

g. Especificamente quanto ao Quesito B4, seja-lhe atribuída pontuação máxima de 5 pontos, em razão da apresentação de 1 atestado contemplando a elaboração de 10 serviços de natureza e complexidade similares ao objeto licitado, por uma questão de paridade, razoabilidade e proporcionalidade no âmbito do certame.

h. Seja declarada a Exequibilidade da Proposta de Preços apresentada pela Deméter Engenharia, considerando a exequibilidade do preço global, em detrimento dos preços unitários, em atenção à Sumula 262, do TCU, e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Termos em que, pede e espera deferimento.  
Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2024.

LUCAS MENEGHETTI  
CARROMEU:000994951  
80

Assinado de forma digital por  
LUCAS MENEGHETTI  
CARROMEU:00099495180  
Dados: 2024.12.05 15:55:54 -04'00'

**Lucas Meneghetti Carromeu**  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
Crea/MS 11.426

JORGE JUSTI  
JUNIOR:02506529195

Assinado de forma digital por  
JORGE JUSTI JUNIOR:02506529195  
Dados: 2024.12.05 15:55:21 -04'00'

**Jorge Justi Júnior**  
Engenheiro Ambiental e Civil  
Crea/MS 16.407

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Recurso Administrativo - CR082024 - nota tÃ©cnica e preco.pdf

Hash: ca2b53a906bcd444010a200e34117e5819994b150d0de4e9327d5214c043ff2

Data da validação: 05/12/2024 17:05:53 BRT

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: JORGE JUSTI JUNIOR

CPF: \*\*\*.065.291-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 0x11de2208315e7cc5

Data da assinatura: 05/12/2024 16:55:21 BRT

Assinatura aprovada.



✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

CPF: \*\*\*.994.951-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 0x2c1a2406196604ff

Data da assinatura: 05/12/2024 16:55:54 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

**ANEXO I**

**NOTA TÉCNICA Nº 070/2024/CG67**





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200950716

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: DEMETER ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2400133823

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE

Local

26 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.167-6	MSP2400133823	23/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 24111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE**  
**LIMITADA**

**DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 10.695.543/0001-24**

**NIRE 54200950716**

Os abaixo assinados, **FERNANDA OLIVO**, brasileira, solteira, engenheira sanitária e ambiental, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho n.º 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portadora de cédula de identidade CREA/MS n.º 12.185/D e inscrita no CPF sob o n.º 015.730.771-94, nascida em Videira/SC, em 05/11/1985; **LUCAS MENEGHETTI CARROMEU**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitário e ambiental, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho n.º 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portador de cédula de identidade CREA/MS n.º 11.426/D e inscrito no CPF sob o n.º 000.994.951-80, nascido em Campo Grande/MS, em 22/10/1983; **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, n.º 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79032-560, portador da cédula de identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988; e **GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n.º 3.355, Bairro Vila Gomes em Campo Grande/MS, CEP 79.022-340, portador de cédula de identidade RG/MS n.º 1382833 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 025.053.161-55, nascido em 22/09/1989 em Passo Fundo/RS, únicos sócios da empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.695.543/0001-24 e NIRE 54200950716 com sede e domicílio a Rua Cláudia, n.º 239, Bairro Vila Giocondo Orsi, CEP n.º 79.022-070, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1. A sócia **FERNANDA OLIVO**, já qualificada, cede e transfere 266.442 (duzentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) quotas, como forma de





incorporação ao patrimônio, em pagamento ao capital nela subscrito, à cessionária ora admitida nesta sociedade, **B4L – BUSINESS FOR LIFE PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Claudia, nº 239, Bairro Vila Giocondo Orsi, Município de Campo Grande/MS, CEP 79.022-070, inscrita no CNPJ 38.117.101/0001-10, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 17/08/2020 sob o NIRE 54201342604, representada neste ato pela sócio administradora **FERNANDA OLIVO**, brasileira, solteira, engenheira sanitária e ambiental, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho, nº 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portadora de cédula de identidade CREA/MS nº 12.185/D e inscrita no CPF nº 015.730.771-94, nascida em Videira/SC em 05/11/1985;

2. **LUCAS MENEGHETTI CARROMEU**, já qualificado, cede e transfere 266.442 (duzentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) quotas, como forma de incorporação ao patrimônio, em pagamento ao capital nela subscrito, à cessionária ora admitida nesta sociedade **B2G – BUSINESS TO GROW PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Almirante Sadock de Sa, nº 35, bairro Coophafe, CEP 79.021-310, cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ 38.117.103/0001-09, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 17/08/2020 sob o NIRE 54201342612, representado neste ato por **LUCAS MENEGHETTI CARROMEU**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitário e ambiental, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 6.153, casa 23, Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, portador da cédula de identidade CREA/MS nº 11.426/D e inscrito no CPF nº 000.994.951-80, nascido em Campo Grande/MS em 22/10/1983;
3. **JORGE JUSTI JÚNIOR**, já qualificado, cede e transfere 94.116 (noventa e quatro mil cento e dezesseis) quotas, de incorporação ao patrimônio, em pagamento ao capital nela subscrito, à cessionária ora admitida nesta sociedade **ENV PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Corticeira, nº 84, bairro Vivendas do Bosque, CEP 79.021-180, cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ 38.117.418/0001-56, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 17/08/2020 sob o NIRE 54201342639, representado neste ato pelo sócio administrador **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, nº 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79032-560, portador da cédula de



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



MÁRCIO CAVASSA DO VALLE  
SECRETÁRIO-GERAL



identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

- O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
B4L – BUSINESS FOR LIFE PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
B2G – BUSINESS TO GROW PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
ENV PARTICIPAÇÕES LTDA	94.116	94.116,00
FERNANDA OLIVO	6.600	6.600,00
LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	6.600	6.600,00
GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	19.800	19.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>660.000</b>	<b>660.000,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO ADMINISTRADOR

A administração da sociedade caberá ao não sócio **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, nº 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79.032-560, portador da cédula de identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988, que administrará isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, fica autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social, como também assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização por escrito dos outros sócios.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL



A sociedade resolve remover a atividade inserida na 10ª Alteração Contratual: Serviços de apoio ao segmento das pequenas e médias empresas através da compra de créditos. Dessa forma, a sociedade volta a ter o mesmo objeto social:

- Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas;
- Elaboração e execução de projetos de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental;
- Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico;
- Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental;
- Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional;
- Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica;
- Estudos de modelagem matemática e computacional;
- Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental;
- Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais;
- Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos;
- Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água;
- Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos;
- Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria Público-Privado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de Controle Ambiental;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



- Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos;
- Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário;
- Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico-profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos;
- Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados;
- Participação no capital social de outras empresas.
- Compra, venda e locação de imóveis.
- Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros;
- Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro;

Em consequência da presente alteração, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade com as respectivas modificações alhures, ficando revogadas as cláusulas anteriores porventura conflitantes com ora delimitado.

### CONSOLIDAÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, regida pelo presente contrato nos termos da lei N.º 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA





A sociedade tem sua sede a Rua Cláudia n.º 239, Bairro Vila Giocondo Orsi em Campo Grande/MS, CEP 79.022-070, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá por objeto Social:

- Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas;
- Elaboração e execução de projetos de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental;
- Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico;
- Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental;
- Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional;
- Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica;
- Estudos de modelagem matemática e computacional;
- Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental;
- Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais;
- Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos;
- Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia;
- Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água;
- Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



pág. 8/16



- Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria Público-Privado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de Controle Ambiental;
- Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos;
- Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário;
- Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico-profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos;
- Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados;
- Participação no capital social de outras empresas.
- Compra, venda e locação de imóveis.
- Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros;
- Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro;

#### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
B4L – BUSINESS FOR LIFE PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
B2G – BUSINESS TO GROW PARTICIPAÇÕES LTDA	266.442	266.442,00
ENV PARTICIPAÇÕES LTDA	94.116	94.116,00
FERNANDA OLIVO	6.600	6.600,00



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE  
SECRETÁRIO-GERAL

LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	6.600	6.600,00
GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	19.800	19.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>660.000</b>	<b>660.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de fevereiro de 2009, e o seu prazo é indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição quando postas à venda, formalizando por escrito, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** – Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, desde com o consentimento por escrito dos sócios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao não sócio **JORGE JUSTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, residente e domiciliado na Rua Boipeva, nº 238, Casa 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79032-560, portador da cédula de identidade CREA/MS n.º 16.407/D e inscrito no CPF sob o n.º 025.065.291-95, nascido em Campo Grande/MS, em 31/10/1988, que administrará isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, fica autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades



estranhas ao interesse social, como também assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

#### **CLÁUSULA NONA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício. Os resultados poderão ser partilhados entre os sócios na proporção acordada entre os sócios. Mediante a emissão de balancetes intermediários, os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios em qualquer período do exercício, a título de distribuição antecipada. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A Responsabilidade Técnica estará vinculada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A retirada, extinção, morte, incapacidade, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que tais remanescentes resolvam liquidá-la.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de separação (judicial ou não) com partilha de bens, morte, dissolução/extinção ou interdição de um dos sócios, o ex-cônjuge, os sucessores do sócio morto, dissolvido/extinto ou interdito não ingressarão na Sociedade, sendo suas respectivas quotas liquidadas e pagas a quem de direito conforme a regra disposta no Parágrafo segundo que segue.





**Parágrafo segundo** - Os haveres do ex-cônjuge, do sócio retirante, excluído, extinto, morto, incapaz, falido ou insolvente e de seus respectivos sucessores, serão calculados com base no montante efetivamente realizado, apurados de acordo com o valor patrimonial das quotas da Sociedade (obtido pelo resultado da divisão de quatro vezes o EBITDA - earnings before interest, taxes, depreciation and amortization - da Sociedade no exercício anterior, pelo número total de quotas já emitidas), mediante a elaboração de balanço especialmente para este fim e serão pagos em moeda corrente nacional em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas com na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a primeira parcela devida no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da alteração contratual que consubstanciar o evento.

**Parágrafo terceiro** - No caso de liquidação de quotas o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**Parágrafo quarto** - Caso mais de um sócio decida suprir as quotas liquidadas, o respectivo valor será dividido entre eles na proporção das quotas que já possuem.

**Parágrafo quinto** - Nos termos do art. 1.085 do Código Civil é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**





Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
FERNANDA OLIVO

\_\_\_\_\_  
LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

\_\_\_\_\_  
JORGE JUSTI JÚNIOR

\_\_\_\_\_  
GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL

\_\_\_\_\_  
B4L – BUSINESS FOR LIFE  
PARTICIPAÇÕES LTDA.  
FERNANDA OLIVO

\_\_\_\_\_  
B2G – BUSINESS TO GROW  
PARTICIPAÇÕES LTDA.  
LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

\_\_\_\_\_  
ENV PARTICIPAÇÕES LTDA.  
JORGE JUSTI JÚNIOR







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.167-6	MSP2400133823	23/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.730.771-94	FERNANDA OLIVO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.053.161-55	GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.065.291-95	JORGE JUSTI JUNIOR	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 10.695.543/0001-24 e protocolado sob o número 24/111.167-6 em 28/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55435552, em 28/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.730.771-94	FERNANDA OLIVO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.065.291-95	JORGE JUSTI JUNIOR	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.053.161-55	GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2024, às 11:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 24/111.167-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, quinta-feira, 28 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Certifico registro sob o nº 55435552 em 28/11/2024 da Empresa DEMETER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10695543000124 e protocolo 241111676 - 28/10/2024. Autenticação: 94A095DE1E314E15AAF9BD2108DB7EE4062B193. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.167-6 e o código de segurança 0MyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/16





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MS

NOME  
JORGE JUSTI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
1158394 SSP MS

CPF  
025.065.291-95

DATA NASCIMENTO  
31/10/1988

FILIAÇÃO  
JORGE JUSTI  
MARINA FATIMA AZAMBUJA JUSTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
I B

Nº REGISTRO  
04093366661

VALIDADE  
25/04/2032

1ª HABILITAÇÃO  
17/04/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO  
27/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

71975995483  
MS853965153

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
3083281724

3083281724

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: segunda-feira, 31 de março de 2025

Numero: 0000000128152

Registro CREA: 7564

Data de Registro:

CNPJ: 10.695.543/0001-24

Razão Social: DEMÉTER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rua Cláudia 239, Vila Giocondo Orsi Campo Grande / MS,

CEP: 79.022-070

Capital Social: R\$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

**Objeto Social:** • Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas; • Elaboração e execução de projetos de engenharia; • Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental; • Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico; • Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental; • Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional; • Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica; • Estudos de modelagem matemática e computacional; • Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental; • Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais; • Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos; • Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia; • Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água; • Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, Incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos; • Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria Público Privado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de Controle Ambiental; • Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos; • Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário; • Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos; • Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados; • Participação no capital social de outras empresas. • Compra, venda e locação de imóveis. • Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software. • Consultoria em tecnologia da informação; • Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; • Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; • Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; • Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros; • Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro.

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

### Quadro societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
000.994.951-80	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Sócio-Administrador
015.730.771-94	FERNANDA OLIVO	Sócio
025.065.291-95	JORGE JUSTI JÚNIOR	Sócio
025.053.161-55	GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL	Sócio



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul  
Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, Campo Grande (MS)  
CEP: 79010-480 Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000 - creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**

## **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica acima se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda, em face o estabelecido nos arts. 68 e 69 da referida Lei, que a Pessoa Jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA/MS. Certifico, mais, que esta Certidão não concede a pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos seus responsáveis técnicos, dentro das respectivas atribuições;

A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição.

O registro de Pessoa Jurídica somente lhe concede o direito de desempenhar as atividades técnicas constantes do seu objetivo social que estejam enquadradas no âmbito das atribuições do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

<b>Ramo de Atividade</b>	<b>Classificação da Atividade</b>
Serviços de engenharia	Primária
Captação, tratamento e distribuição de água	Secundária
Gestão de redes de esgoto	Secundária
Coleta de resíduos não-perigosos	Secundária
Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Secundária
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Secundária
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Secundária
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Secundária
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundária
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundária
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundária
Holdings de instituições não-financeiras	Secundária
Compra e venda de imóveis próprios	Secundária
Testes e análises técnicas	Secundária
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundária
Educação profissional de nível técnico	Secundária
Consultoria em tecnologia da informação	Secundária
Aluguel de imóveis próprios	Secundária
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundária
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Secundária
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundária

**Restrições:** Manejos e Conservao de solos.

**Responsável:** LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Definitivo

**Nº Registro:** MS11426

**Dt Registro:**

RESOLUÇÕES 447/00 E 310/86 DO CONFEA, EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA GEORREFERENCIAMENTO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Responsável:</b> Matheus Barros Furlan Engenheiro Ambiental - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> MS61964 Resolução nº. 447/00 do CONFEA.	<b>Dt Registro:</b> 30/01/2018
<b>Responsável:</b> FERNANDA OLIVO Engenheira Sanitarista e Ambiental - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> MS12185	<b>Dt Registro:</b>
<b>Responsável:</b> GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL Engenheiro Ambiental - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> MS16648	<b>Dt Registro:</b>
<b>Responsável:</b> JORGE JUSTI JÚNIOR Engenheiro Ambiental - Definitivo Engenheiro Civil - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> MS16407 Resolução 447/00 do CONFEA. terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.	<b>Dt Registro:</b>
<b>Responsável:</b> TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS Engenheiro Ambiental - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> MS16450	<b>Dt Registro:</b>
<b>Responsável:</b> MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA Engenheiro Ambiental - Definitivo Engenheiro Civil - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> MS16425 RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA. Atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).	<b>Dt Registro:</b>
<b>Responsável:</b> VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA Engenheiro Ambiental - Definitivo Engenheiro de Segurança do Trabalho - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> SP5063542425 Do artigo 02, da Resolução 447 de 22.09.2000, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 01, da Resolução 218, de 29/06/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais. Resolução Confea nº 359/1991 conforme Resolução Confea nº 1.040/2012.	<b>Dt Registro:</b>
<b>Responsável:</b> NEIF SALIM NETO Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Definitivo	<b>Nº Registro:</b> MS9803	<b>Dt Registro:</b>

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2024.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br)

**Código de controle da certidão:** 6f0e3004-d226-453d-8cf7-6d1253ebbf2c

**Data de Impressão:** 18/09/2024 11:38:21



## NOTA TÉCNICA Nº 070/2024/CG67

<b>Assunto:</b>	Análise técnica e pontuação das propostas
<b>Referência:</b>	Contrato de Gestão INEA Nº 67/2022
<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL:</b>	N/A
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para definição de trechos prioritários com vistas à elaboração de futura proposta de enquadramento de corpos hídricos na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V)
<b>EMPRESA:</b>	N/A
<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA:</b>	Região Hidrográfica V
<b>COMITÊ:</b>	Baía de Guanabara – CBH-BG
<b>DOCUMENTO EM ANÁLISE:</b>	Documentos referentes à proposta técnica

### 1. HISTÓRICO

Em 17 de junho de 2024 foi publicado o Ato Convocatório Nº 09/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para definição de trechos prioritários com vistas à elaboração de futura proposta de enquadramento de corpos hídricos na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V).

No dia 23 de setembro de 2024 foi realizado o referido certame, sendo declaradas habilitadas, após avaliação documental, as empresas Profil Engenharia e Ambiente SA, Azevedo Consultoria Ambiental e Energética LTDA, Água e Solo Estudos e Projetos LTDA, Deméter Engenharia LTDA, Arvut Meio Ambiente LTDA, Envex Engenharia e Consultoria, Eco Tools Engenharia LTDA e Consórcio Hidrobr – Fahma. Tais propostas serão objeto de avaliação por esta Nota Técnica.



Figura 1: Ficha do projeto

# PAP Online

## Relatório de Ficha do Projeto

Projeto: **Proposta de enquadramento de corpos hídricos da RH-V**  
Processo: **053/2024 - INEA**  
Gestor(es): **Jannyne Márcia Amorim Silva, Leandro Viana Guerra**

### SINTESE DO PROJETO

#### Acompanhamento financeiro

0 %

- Executado
- A Executar

#### Acompanhamento físico

0 25 50 75 100

- Executado
- A executar

Fase atual do projeto: Em contratação  
Última alteração: 12/09/2024 16 49 31  
Situação atual do projeto: Em dia  
Motivo: Em dia  
Data assinatura: Data vigência atual:  
Valor atual (R\$): 0 Desembolsado (R\$): 0,00  
Empresa contratada:

Fonte: SIGA

## 2. OBJETIVO

A presente nota técnica tem por objetivo avaliar as propostas técnicas apresentadas no Ato Convocatório N° 09/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para definição de trechos prioritários com vistas à elaboração de futura proposta de enquadramento de corpos hídricos na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V).





### 3. ANÁLISE

#### ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA

##### Quesito A:

- I. *Serviço de consultoria para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, no Estado de Sergipe;*
- II. *Elaboração do Plano de Recursos Hídricos e da proposta de enquadramento dos corpos de água e cadastros dos usuários dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio das Contas;*
- III. *Elaboração do plano de recursos hídricos e da proposta de enquadramento dos corpos de água e cadastro dos usuários dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Recôncavo Sul;*
- IV. *Plano de recursos hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras – RH VIII;*
- V. *Estudos complementares e de alternativas para o lançamento do efluentes do Sistema de Esgotamento Sanitários (SES) do Município de Garopaba/SC.*

Não foi pontuado o ACT V, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

##### Quesito B1:

- I. *Serviço de consultoria para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, no Estado de Sergipe;*
- II. *Elaboração do Plano de Recursos Hídricos e da proposta de enquadramento dos corpos de água e cadastros dos usuários dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio das Contas;*
- III. *Elaboração de serviços de consultoria relativos ao processo de planejamento da Bacia Hidrográfica do Camaquã, Fases A, B e C;*





- IV. *Elaboração de estudos de alternativas e projetos necessários para a gestão das inundações na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;*
- V. *Estudos complementares e de alternativas para o lançamento do efluentes do Sistema de Esgotamento Sanitários (SES) do Município de Garopaba/SC.*

Não foi pontuado o ACT V, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B2:

- I. *Elaboração de serviços de consultoria relativo ao processo de planejamento do Tramandaí, Fases C e atualizações;*
- II. *Atualização do plano estadual de recursos hídricos de Pernambuco;*
- III. *Atualização e aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim;*
- IV. *Elaboração de serviços de consultoria relativos ao processo de planejamento da Bacia Hidrográfica do Camaquã, Fases A, B e C;*
- V. *Plano de recursos hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras – RH VIII.*

Todos os ACTs foram pontuados.

Quesito B3:

- I. *Serviço de consultoria para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, no Estado de Sergipe;*
- II. *Plano de recursos hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras – RH VIII;*
- III. *Elaboração do Plano de Recursos Hídricos e da proposta de enquadramento dos corpos de água e cadastros dos usuários dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio das Contas;*
- IV. *Elaboração do plano de recursos hídricos e da proposta de enquadramento dos corpos de água e cadastro dos usuários dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Recôncavo Sul;*



- V. *Elaboração de serviços de consultoria relativos ao processo de planejamento da Bacia Hidrográfica do Camaquã, Fases A, B e C.*

Todos os ACTs foram pontuados.

Quesito B4:

- I. *Serviço de consultoria para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, no Estado de Sergipe;*
- II. *Elaboração do Plano de Recursos Hídricos e da proposta de enquadramento dos corpos d'água das Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim e Santo Onofre – Bahia;*
- III. *Elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes distritais do Rio Paranaíba e entorno (PRH Paranaíba-DF);*
- IV. *Elaboração de consultoria relativo ao processo de planejamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, Fases A, B e C;*
- V. *Estudos complementares e de alternativas para o lançamento do efluentes do Sistema de Esgotamento Sanitários (SES) do Município de Garopaba/SC.*

Não foi pontuado o ACT V, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA**

Quesito A:

- I. *Execução do monitoramento de lençol freático na área do TECON município de Rio Grande/RS, através de sondagens com execução e instalação de poços, coletas e análises laboratoriais de amostras de água subterrânea;*
- II. *Execução do monitoramento dos efluentes sanitários, pluviais e da caixa separadora de água e óleo na área do TECON, no municípios de Rio Grande/RS, através de coletas e análises laboratoriais de amostras;*



- III. *Execução do monitoramento dos efluentes sanitários, pluviais e da caixa separadora de água e óleo na área do TECON, no municípios de Rio Grande/RS, através de coletas e análises laboratoriais de amostras;*
- IV. *Prestação de serviços técnicos especializados de estudo oceanográfico, estudo e relatório de impacto ambiental EIA/RIMA do sistema de disposição oceânica dos efluentes tratados no sistema de esgotamento sanitário – SES da Ilha de Florianópolis, necessários à obtenção do licenciamento prévio do empreendimento;*
- V. *Prestação de serviços técnicos especializados de estudo oceanográfico, estudo e relatório de impacto ambiental EIA/RIMA do sistema de disposição oceânica dos efluentes tratados no sistema de esgotamento sanitário – SES da Ilha de Florianópolis, necessários à obtenção do licenciamento prévio do empreendimento;*

Nenhum dos ACTs foi pontuado, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B1:

- I. *Elaboração de plano ambiental de conservação e uso do entorno do reservatório Engenho Maranhã (PCAUERA), a ser instalado nos municípios de Escada e Ipojuca, na Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca, em Pernambuco;*
- II. *Serviços de consultoria para elaboração do Plano de Conservação e uso do entorno do Reservatório Engenho Maranhão (PACUERA);*
- III. *Investigação ambiental confirmatória, através de análise da qualidade da água subterrânea e do solo, visando à avaliação da existência ou não de passivo ambiental;*
- IV. *Elaboração de EIA e RIMA da dragagem do segmento da hidrovia do Lago Grande, correspondente ao Canal de Acesso à CMPC Celulose Riograndense, no município de Guaíba/RS, com 6 km de extensão, visando o licenciamento ambiental junto à FEPAM (licença prévia);*





- V. *Elaboração de EIA e RIMA da dragagem do segmento da hidrovia do Lago Grande, correspondente ao Canal de Acesso à CMPC Celulose Riograndense, no município de Guaíba/RS, com 6 km de extensão, visando o licenciamento ambiental junto à FEPAM (licença prévia).*

Nenhum dos ACTs foi pontuado, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B2:

- I. *Acompanhamento e supervisão ambiental dos serviços de dragagem no Canal do Terminal Santa Clara;*
- II. *Elaboração do plano básico ambiental (PBA) da dragagem de hidrovia da CMPC;*
- III. *Elaboração do plano básico ambiental (PBA) da dragagem de hidrovia da CMPC;*
- IV. *Elaboração do plano básico ambiental (PBA) da dragagem de hidrovia da CMPC;*
- V. *Assessoria ambiental para obtenção de autorização da dragagem do Canal de Navegação Rota das Balseiras em Eldorado do Sul/RS.*

Nenhum dos ACTs foi pontuado, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B3:

- I. *Elaboração do plano de dragagem – Gerenciamento de risco ambiental;*
- II. *Assessoria ambiental para obtenção de autorização da dragagem do Canal de Navegação Rota das Balseiras em Eldorado do Sul/RS;*
- III. *Elaboração do plano de dragagem de manutenção do terminal do Rio Grande – TERG – RS...”;*
- IV. *Elaboração do plano de dragagem – Gerenciamento de risco ambiental;*



- V. *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Análise de Risco (EAR), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e do Plano de Ação Emergencial (PAE) do Porto Organizado de Santos.*

Nenhum dos ACTs foi pontuado, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B4:

- I. *Supervisão e fiscalização de dragagem, execução de plano de dragagem, execução de levantamento batimétrico em área continental e oceânica, coleta de amostras de água e sedimentos em superfície, meio e fundo;*
- II. *Supervisão ambiental das obras de dragagem de manutenção do calado dos berços de atracação e hidrovía da CMPC...;*
- III. *Supervisão e fiscalização de dragagem, execução de plano de dragagem, execução de levantamento batimétrico em área continental e oceânica, coleta de amostras de água e sedimentos em superfície, meio e fundo;*
- IV. *Acompanhamento e supervisão ambiental das obras de dragagem para adequação do Canal da Barra, em trecho com que dá acesso ao Terminal Portuário de Pelotas-RS;*
- V. *Acompanhamento e supervisão ambiental dos serviços de dragagem do Canal da Barra, Pelotas/RS.*

Nenhum dos ACTs foi pontuado, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA**

Quesito A:

- I. *Consultoria e assessoria ambiental para execução de vistoria técnica com a realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico,*



- elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análises ambientais a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica.;*
- II. Serviços de engenharia, consultoria e assessoria ambiental com apoio técnico de equipe nas obras do pátio de manobras em Barra Mansa/RJ e realização de Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, contemplando análises da água superficial, monitoramento de sedimentos, elaboração de relatórios técnicos com análises ambientais e elaboração de planta planialtimétrica georreferenciada;*
  - III. Prestação de serviços de implementação do PSA Hídrico através de unidades demonstrativas (UDs) com práticas integradas de recuperação e conservação de pequenas bacias hidrográficas no município de Barra Mansa/RJ;*
  - IV. Serviços de engenharia, consultoria e assessoria ambiental para elaboração de estudo hidrológico e hidráulico de vazões de Central Geradora Hidrelétrica...;*
  - V. Serviços de engenharia, consultoria e assessoria ambiental para elaboração de estudo de área, fazendo análise dos recursos hídricos da região....*

Os ACTs II, III e IV não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B1:

- I. Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental...;*
- II. Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental...;*





- III. *Serviços de engenharia, consultoria e assessoria ambiental para elaboração de estudo hidrológico e hidráulico de vazões de Central Geradora Hidrelétrica...;*
- IV. *Prestação de serviços de implementação do PSA Hídrico através de unidades demonstrativas (UDs) com práticas integradas de recuperação e conservação de pequenas bacias hidrográficas no município de Barra Mansa/RJ;*
- V. *Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental....*

O ACT IV não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B2:

- I. *Elaboração de estudos de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica;*
- II. *Consultoria e assessoria ambiental para elaboração de estudo da área, fazendo análise dos recursos hídricos da região;*
- III. *Consultoria e assessoria ambiental para elaboração de estudo da área, fazendo análise dos recursos hídricos da região;*
- IV. *Consultoria e assessoria ambiental para elaboração de estudo da área, fazendo análise dos recursos hídricos da região;*
- V. *Execução do programa de monitoramento de qualidade das águas referente a adequação geométrica da linha férrea e transferência do pátio de manobras no município de Barra Mansa....*

Os ACTs IV e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.





**Quesito B3:**

- I. *Prestação de serviços de implementação do PSA Hídrico através de unidades demonstrativas (UDs) com práticas integradas de recuperação e conservação de pequenas bacias hidrográficas no município de Barra Mansa/RJ;*
- II. *Execução do programa de monitoramento de qualidade das águas referente a adequação geométrica da linha férrea e transferência do pátio de manobras no município de Barra Mansa...;*
- III. *Programa de monitoramento da qualidade da água por equipe profissional composta por engenheiro ambiental e biólogo, para atendimento do TAC. .;*
- IV. *Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental....*

Os ACTs I e II não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**Quesito B4:**

- I. *Execução do programa de monitoramento de qualidade das águas referente a adequação geométrica da linha férrea e transferência do pátio de manobras no município de Barra Mansa...;*
- II. *Realização de levantamento topográfico planialtimétrico aerofotogramétrico, elaboração de estudo de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental...;*
- III. *Elaboração de estudos de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica;*
- IV. *Elaboração de estudos de recursos hídricos, hidroenergético e análise ambiental a fim de analisar a viabilidade ambiental para implantação de uma usina hidrelétrica.*



O ACT I não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

### **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**

#### Quesito A:

- I. *Coordenação, supervisão e atuação na elaboração dos estudos necessários para proposta de enquadramento do bacia do Rio Anhaduf...;*
- II. *Condução, coordenação, supervisão e atuação na elaboração dos planos de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Miranda e Ivinhema...;*
- III. *Elaboração de estudos para subsidiar o enquadramento da bacia dos Córregos Água Boa, Rêgo D'água e Paragem até a confluência do Rio Dourados...;*
- IV. *Elaboração dos estudos necessários para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 (dez) Microbacias Hidrográficas no estado do Mato Grosso do Sul.*

A empresa solicitou que o ACT II fosse considerado duas vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em duas bacias hidrográficas, porém não foi aceito.

#### Quesito B1:

- I. *Coordenação, supervisão e atuação na elaboração dos estudos necessários para proposta de enquadramento do bacia do Rio Anhaduf...;*
- II. *Elaboração dos planos de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Miranda e Ivinhema...;*
- III. *Elaboração de estudos para subsidiar o enquadramento da bacia dos Córregos Água Boa, Rêgo D'água e Paragem até a confluência do Rio Dourados...;*



- IV. *Elaboração dos estudos necessários para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 (dez) Microbacias Hidrográficas no estado do Mato Grosso do Sul.*

A empresa solicitou que o ACT II fosse considerado duas vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em duas bacias hidrográficas, porém não foi aceito.

Quesito B2:

- I. *Elaboração dos estudos necessários para proposta de enquadramento da bacia do Rio Anhanduí...;*
- II. *Elaboração dos planos de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Miranda e Ivinhema...;*
- III. *Elaboração de estudos para subsidiar o enquadramento da bacia dos Córregos Água Boa, Rêgo D'água e Paragem até a confluência do Rio Dourados...;*
- IV. *Elaboração dos estudos necessários para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 (dez) Microbacias Hidrográficas no estado do Mato Grosso do Sul.*

A empresa solicitou que o ACT II fosse considerado duas vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em duas bacias hidrográficas, porém não foi aceito.

Quesito B3:

- I. *Elaboração dos estudos necessários para proposta de enquadramento da bacia do Rio Anhanduí...;*
- II. *Elaboração dos planos de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Miranda e Ivinhema...;*
- III. *Elaboração de estudos para subsidiar o enquadramento da bacia dos Córregos Água Boa, Rêgo D'água e Paragem até a confluência do Rio Dourados...;*





- IV. *Elaboração dos estudos necessários para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 (dez) Microbacias Hidrográficas no estado do Mato Grosso do Sul.*

A empresa solicitou que o ACT II fosse considerado duas vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em duas bacias hidrográficas, porém não foi aceito.

Quesito B4:

- I. *Elaboração dos estudos necessários para subsidiar a proposta de enquadramento de 10 (dez) Microbacias Hidrográficas no estado do Mato Grosso do Sul.*

A empresa solicitou que o ACT I fosse considerado cinco vezes, por se tratar do serviço de enquadramento em cinco microbacias hidrográficas, porém não foi aceito.

**ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA**

Quesito A:

- I. *Estudos de qualidade da água da Baía de Guanabara utilizando modelagem computacional;*
- II. *Estudo de autodepuração da baía de Paranaguá e projeto básico de emissário costeiro devido ao lançamento de ETE de Antonina...;*
- III. *Serviços de modelagem computacional do transporte de sedimentos em diferentes cenários de retirada de maméis e estudos de dispersão de esgotos (DBO e coliformes);*
- IV. *Contratação de serviços especializados para estudo de concepção a respeito das alternativas ecológicas de esgotamento sanitário e elaboração de projeto básico para o Canal das Taxas...;*
- V. *Aquisição de dados hidrológicos para verificação de níveis d'água sob as pontes da Concessionária CCR-Nova Dutra.*



Os ACTs II, IV e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B1:

- I. *Estudo e projeto para aproveitamento de canais existentes em Arraial do Cabo para melhoria da renovação das águas da Lagoa de Araruama-RJ;*
- II. *Contratação de serviços especializados para estudo de concepção a respeito das alternativas ecológicas de esgotamento sanitário e elaboração de projeto básico para o Canal das Taxas...;*
- III. *Coordenação de equipe de campo necessária para o serviço de consultoria envolvendo: análise de dados, estudos estatísticos e estudos de modelagem computacional hidrodinâmica...;*
- IV. *Mesodrenagem e microdrenagem dos bairros Heliópolis e Carmari, integrante do Programa Nova Baixada...;*
- V. *Estudos hidrológicos para verificação de níveis d'água sob as pontes da Concessionária CCR-Nova Dutra.*

Os ACTs I, II, III, IV e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B2:

- I. *Planos municipais de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos – Município de Volta Redonda-RJ;*
- II. *Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;*
- III. *Elaboração de estudos hidrológicos para estimativa de vazão residual para fins de outorga de captação de água superficial...;*
- IV. *Estudos hidrológico e hidráulico para outorga de uso de recursos hídricos – implantação de lagos artificiais com fins paisagísticos...;*



- V. *Projeto conceitual de capeamento (canalização) em trecho do Rio Meudon e Afluente....*

O ACT I não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Foi apresentada um declaração de participação como bolsista para o ACT II, não sendo considerado para pontuação.

Para os ACTs III, IV e V foram apresentados Certidões de Acervo Técnico sem registro de atestado, não sendo considerados para pontuação. Os ACTs IV e V também não atendem ao especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B3:

- I. *Estudos de auto depuração do Córrego Tapera Grande compreendendo: levantamento e estimativa de dados relativos...;*
- II. *Estudo de circulação marítima da Baía da Ilha Grande... / Estudo técnico de qualidade da água da Praia do Anil após implantação do projeto Prosanear...;*
- III. *Estudo técnico de posicionamento do emissário submarino da Vila do Abraão;*
- IV. *Elaboração do EIA e do respectivo RIMA do projeto de solução integrada de reabilitação ambiental da Lagoa Rodrigo de Freitas...;*
- V. *EIA e respectivo RIMA da Usina Nuclear de Angra II, Angra dos Reis-RJ.*

Os ACTs I e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B4:

- I. *Contratação de serviços especializados para estudo de concepção a respeito das alternativas ecológicas de esgotamento sanitário e elaboração de projeto básico para o Canal das Taxas...;*





- II. *Atualização do relatório de caracterização hidrossedimentológica da bacia Hidrográfica do Córrego Lageado...;*
- III. *Parecer técnico contendo a avaliação de laudos de qualidade de água superficial à jusante de uma barragem de rejeitos de mineração...;*
- IV. *Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá...;*
- V. *Estudo de um sistema de lagoas de estabilização no tratamento de lixiviado de água subterrânea no entorno de aterros sanitários em Minas Gerais.*

Os ACTs I e IV não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Para o ACT V foi apresentado um resumo de artigo científico, não sendo considerado para pontuação.

#### **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA**

##### Quesito A:

- I. *Coordenação e elaboração do plano municipal de gestão de recursos hídricos do município de Palmeira/PR...;*
- II. *Coordenação e elaboração do plano municipal de gestão de recursos hídricos e revisão do plano municipal de saneamento básico do município de Foz do Iguaçu;*
- III. *Elaboração do Plano Municipal de Recursos Hídricos de Toledo/RS;*
- IV. *Prestação de serviços de consultoria técnica para elaboração de plano municipal de gestão dos recursos hídricos;*
- V. *Coordenação geral da elaboração do plano municipal de saneamento básico-PMSB do município de Luiziana/PR.*

O ACT V não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

##### Quesito B1:



- I. *Elaboração do plano municipal de gestão de recursos hídricos e revisão do plano municipal de saneamento básico do município de Foz do Iguaçu;*
- II. *Coordenação e elaboração do plano municipal de gestão de recursos hídricos do município de Palmeira/PR...;*
- III. *Prestação de serviços de consultoria técnica para elaboração de plano municipal de gestão dos recursos hídricos;*
- IV. *Coordenação geral da elaboração do plano municipal de saneamento básico-PMSB do município de Luiziana/PR;*
- V. *Coordenação executiva da elaboração do plano municipal de saneamento básico-PMSB do município de Telêmaco Bora/PR.*

Os ACTs IV e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B2:

- I. *Elaboração do Plano Municipal de Recursos Hídricos de Toledo/RS;*
- II. *Elaboração do plano municipal de gestão de recursos hídricos e revisão do plano municipal de saneamento básico do município de Foz do Iguaçu;*
- III. *Elaboração do plano municipal de gestão de recursos hídricos e plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos...;*
- IV. *Coordenação técnica da elaboração do plano municipal de saneamento básico-PMSB do município de Telêmaco Borba/PR;*
- V. *Coordenação geral da elaboração do plano municipal de saneamento básico-PMSB do município de Luiziana/PR.*

Os ACTs IV e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B3:



- I. *Elaboração do plano municipal de saneamento básico-PMSB do município de Telêmaco Borba/PR;*
- II. *Estudo de dispersão de efluentes no Ribeirão Abobora;*
- III. *Realização de consultoria técnica para elaboração de simulações da hidrodinâmica, qualidade da água...;*
- IV. *Execução de serviços de monitoramento hidrossedimentológico na área do futuro Reservatório UHE Baixo Iguaçu e a jusante do empreendimento...;*
- V. *Assessoria técnica na elaboração de prognósticos de qualidade de água....*

O ACT I não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B4:

- I. *Coordenação e levantamento de informações para elaboração do plano municipal de saneamento;*
- II. *Elaboração do plano municipal de saneamento básico do município de Marituba/PA;*
- III. *Coordenação geral da elaboração do plano municipal de saneamento básico-PMSB do município de Luiziana/PR;*
- IV. *Elaboração do plano municipal de gestão de recursos hídricos e revisão do plano municipal de saneamento básico do município de Foz do Iguaçu;*
- V. *Projeto /BRA/IICA/13/005 – MCID – Interáguas – Saneamento Básico – MDR.*

Os ACTs I, II, III e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**CONSÓRCIO HIDROBR – FAHMA**

Quesito A:

- I. *Elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal...;*





- II. Elaboração da 2ª etapa do plano estadual de recursos hídricos - PERH;
- III. Elaboração de diagnóstico e projeto básico de conservação de recursos hídricos em uma parcela da Bacia Hidrográfica do Rio Juramento – Minas Gerais;
- IV. Elaboração do manual operativo do plano de recursos hídricos da bacia do rio Verde Grande...;
- V. Avaliação de mecanismos financeiros para o gerenciamento sustentável dos recursos hídricos da sub-bacia do rio Verde Grande.

O ACT III não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B1:

- I. *Plano de gerenciamento integrado dos recursos hídricos do Distrito Federal – PGIRH;*
- II. *Elaboração da 2ª etapa do plano estadual de recursos hídricos – PERH;*
- III. *Avaliação de mecanismos financeiros para o gerenciamento sustentável dos recursos hídricos da sub-bacia do rio Verde Grande;*
- IV. *Plano diretor de recursos hídricos das bacias dos rios Brígida e Terra Nova e grupos de bacias interiores...;*
- V. *Consolidação dos estudos básicos e ante-projeto e elaboração do projeto de irrigação....*

No ACT I não há menção sobre a coordenação do projeto, não sendo pontuado. O ACT V não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B2:

- I. *Elaboração de serviços de consultoria para atendimento ao Decreto 48.078/2020, revisão do PAE, estudos hidrológicos/hidráulicos para atendimento à auditoria da DEAM e elaboração do PGR das barragens de rejeitos de Mirai e Itamarati;*



- II. *Elaboração de serviços de consultoria para atendimento ao Decreto 48.078/2020, revisão do PAE, estudos hidrológicos/hidráulicos para atendimento à auditoria da DEAM e elaboração do PGR das barragens de rejeitos de Mirai e Itamarati;*
- III. *Elaboração do processo de licenciamento ambiental e outorga da canalização do córrego do Virgílio;*
- IV. *Estudos hidrológicos, hidráulicos e topográficos visando determinar a vazão máxima de cheia e as manchas de inundação de cursos de água na área urbana de Nicolândia...;*
- V. *Estudos hidrológicos para subsidiar relatório de requerimento de outorga para captação em barragem de regularização.*

O ACT II possui a mesma especificação do ACT I e não foi pontuado.

O ACT III não foi pontuado, por entender que não contempla o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B3:

- I. *Elaboração de serviços de consultoria para atendimento ao Decreto 48.078/2020, revisão do PAE, estudos hidrológicos/hidráulicos para atendimento à auditoria da DEAM e elaboração do PGR das barragens de rejeitos de Mirai e Itamarati;*
- II. *Elaboração de serviços de consultoria para atendimento ao Decreto 48.078/2020, revisão do PAE, estudos hidrológicos/hidráulicos para atendimento à auditoria da DEAM e elaboração do PGR das barragens de rejeitos de Mirai e Itamarati;*
- III. *Elaboração dos estudos de ruptura hipotética, revisão dos planos de ação de emergência e modelagem de qualidade de água pós ruptura hipotética das barragens de Pedra e Peixes;*



- IV. *Elaboração de revisão do plano de ações emergenciais, estudo de ruptura hipotética e modelagem de qualidade de água pós ruptura hipotética das barragens de rejeitos de Mirai e Itamarati;*
- V. *Elaboração de um estudo de viabilidade de instalação de mananciais para abastecimento de 32 propriedades rurais, localizadas em comunidades rurais de Brumadinho e Mario Campos....*

Os ACTs II, III e IV não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Quesito B4:

- I. *Elaboração da revisão periódica de segurança de Barragem – RPSB da Bacia de rejeito não magnético;*
- II. *Monitoramento de segurança de barragem da PCH Dores de Guanhães/MG;*
- III. *Monitoramento de segurança de barragem da PCH Fortuna II;*
- IV. *Monitoramento de segurança de barragem da PCH Jacaré;*
- V. *Monitoramento de segurança de barragem da PCH Jacaré.*

Os ACTs I, II, III, IV e V não foram pontuados, por entender que não contemplam o especificado no Item 2 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Os ACTs IV e V também possuem a mesma especificação.

## **PROFIL ENGENHARIA E AMBIENTE SA**

Quesito A:

- I. *Enquadramento dos corpos de água superficiais das bacias hidrográficas do Rio Mucuri e São Mateus;*
- II. *Elaboração de projeto executivo para enquadramento de corpos de água em classes e plano de bacia para os Rios Santa Maria da Vitória e Jucu;*





- III. *Primeira revisão do plano das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá...;*
- IV. *Elaboração da 1ª etapa do Plano de Bacia do Rio Cai;*
- V. *Processo de planejamento Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria.*

Todos os ACTs foram pontuados.

Quesito B1:

- I. *Processo de planejamento Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria;*
- II. *Enquadramento dos corpos de água superficiais das bacias hidrográficas do Rio Mucuri e São Mateus;*
- III. *Primeira revisão do plano das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;*
- IV. *Elaboração de projeto executivo para enquadramento de corpos de água em classes e plano de bacia para os Rios Santa Maria da Vitória e Jucu;*
- V. *Processo de planejamento da bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí.*

Todos os ACTs foram pontuados.

Quesito B2:

- I. *Enquadramento dos corpos de água superficiais das bacias hidrográficas do Rio Mucuri e São Mateus;*
- II. *Processo de planejamento da bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí;*
- III. *Primeira revisão do plano das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá...;*
- IV. *Processo de planejamento Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria;*
- V. *Elaboração de projeto executivo para enquadramento de corpos de água em classes e plano de bacia para os Rios Santa Maria da Vitória e Jucu.*

Todos os ACTs foram pontuados.

Quesito B3:



- I. *Elaboração de projeto executivo para enquadramento de corpos de água em classes e plano de bacia para os Rios Santa Maria da Vitória e Jucu;*
- II. *Elaboração da 1ª etapa do Plano de Bacia do Rio Cai;*
- III. *Processo de planejamento Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria;*
- IV. *Processo de planejamento da bacia hidrográfica do Rio Ijuí – Enquadramento;*
- V. *Processo de planejamento da bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí.*

Todos os ACTs foram pontuados.

Quesito B4:

- I. *Processo de planejamento Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria;*
- II. *Processo de planejamento da bacia hidrográfica do Rio Ijuí – Enquadramento;*
- III. *Primeira revisão do plano das bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá...;*
- IV. *Elaboração da 1ª etapa do Plano de Bacia do Rio Cai;*
- V. *Processo de planejamento da bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí.*

Todos os ACTs foram pontuados.



Na Figura 2 podemos verificar a pontuação das propostas técnicas de cada empresa após a avaliação dos respectivos ACTs.

Figura 2: Pontuação das propostas técnicas.

Quesito / Proponente	ÁGUA E SOLO	ARVUT	AZEVEDO	DEMÉTER	ECO TOOLS	ENVEX	HIDROBR / FAHMA	PROFIL
<b>A</b>	4	0	2	4	2	4	4	5
<b>B1</b>	3	0	4	4	0	3	3	5
<b>B2</b>	5	0	3	4	0	3	3	5
<b>B3</b>	5	0	2	4	4	3	2	5
<b>B4</b>	4	0	3	1	2	1	0	5
<b>QA+QB</b>	21	0	14	17	8	14	12	25
<b>NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA: ((PTA/PT0)*10)</b>	<b>8,4</b>	<b>*</b>	<b>5,6</b>	<b>6,8</b>	<b>*</b>	<b>5,6</b>	<b>*</b>	<b>10</b>

\* Desclassificada de acordo com o item 1 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS





#### 4. CONCLUSÃO

Considerando a análise das propostas apresentadas, a empresa Profil Engenharia e Ambiente AS foi classificada com nota 10 (dez), a empresa Água e Solo Estudos e Projetos LTDA foi classificada com nota 8,4 (oito vírgula quatro), a empresa Deméter Engenharia LTDA foi classificada com nota 6,8 (seis vírgula oito), a empresa Azevedo Consultoria Ambiental e Energética LTDA foi classificada com nota 5,6 (cinco vírgula seis), a empresa Envex Engenharia e Consultoria foi classificada com nota 5,6 (cinco vírgula seis), as empresas Arvut Meio Ambiente LTDA, Eco Tools Engenharia LTDA e Consórcio Hidrobr – Fahma foram desclassificadas por zerarem um ou mais quesitos, de acordo com o Item 1 do ANEXO - ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

#### 5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser publicada na página eletrônica da AGEVAP, no sítio do Ato Convocatório nº 08/2024.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Leandro Viana Guerra  
**Especialista em recursos hídricos  
AGEVAP**

(assinado eletronicamente)  
Marcos Filgueiras Jorge  
**Gerente de Contrato de Gestão**

